



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR - 6



Processo : TC 3904/989/16

Entidade : Prefeitura Municipal de Guariba

Assunto : Contas anuais

Exercício : 2016

Responsável : Sr. Francisco Dias Mançano Junior

CPF n° : 737.331.308-63

Período : 1°/01/2016 a 31/12/2016

Relatora : Dra. Cristiana de Castro Moraes

Instrução : Unidade Regional de Ribeirão Preto - UR-6/DSF-I

Exma. Sra. Conselheira Relatora,

Nossa Fiscalização demonstrou, de forma pormenorizada, os procedimentos de gestão relativos aos aspectos administrativos, financeiros, econômicos e patrimoniais referentes aos exames das contas do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Guariba, salientando que a inspeção *in loco* levada a efeito observou os métodos de fiscalização em vigor adotados por este E. Tribunal de Contas e, o citado relatório, elaborado dentro dos padrões estabelecidos.

Da conclusão do relatório de fiscalização é de se concluir que a Prefeitura Municipal em referência efetivou as seguintes aplicações:

Aplicação no Ensino (Art. 212 da CF)	25,61%
Investimento no Magistério (Art. 60 do ADCT)	71,33%
Aplicação do FUNDEB no exercício	100%
Despesas com Pessoal (Art. 20, III, "b" da LRF)	48,26%
Aplicação na Saúde (Art. 77, § 1º do ADCT)	27,33%
Resultado da Execução Orçamentária (Superávit)	2,70%
IEGM	B

Registra constar dos autos que o Município incorreu em algumas impropriedades, merecendo destaque:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR - 6



- ✓ Os anos finais da Educação Básica não atingiram a meta projetada do IDEB;
- ✓ Necessidade de melhorias e adaptação nas estruturas físicas de algumas escolas do município;
- ✓ As escolas municipais e unidades de saúde visitadas não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- ✓ A Prefeitura não implantou o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos funcionários da Saúde;
- ✓ A Municipalidade não possui Ouvidoria da Saúde implantada;
- ✓ Os médicos que atendem na rede municipal de saúde não possuem sistema de controle de ponto eletrônico ou qualquer outro tipo de controle de frequência;
- ✓ Existem, nas peças de planejamento orçamentárias, alguns Programas e Ações governamentais com indicadores e metas físicas que não permitiram a exata compreensão das realizações pretendidas pela Administração;
- ✓ Insuficiente planejamento orçamentário, em face de existência de alterações orçamentárias correspondentes a 30,04% da despesa inicialmente fixada;
- ✓ O site da Prefeitura Municipal de Guariba necessita de diversos ajustes a fim de atender plenamente à Lei de Transparência;
- ✓ Problemas no aterro sanitário da cidade constatados durante Fiscalização Ordenada que persistiram ao final do exercício em exame;

Diante do princípio do contraditório e da ampla defesa, entendemos seja dada audiência prévia ao responsável, para alegar o que for de seu interesse acerca dos apontamentos da Fiscalização.

De conformidade com o Documento 01 acostado aos Autos, o Sr. Francisco Dias Mançano Junior, responsável pelas Contas em exame foi notificado para acompanhar todos os atos de tramitação processual, exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for de interesse, inclusive no que se refere a apartados e autos próprios que vierem a ser formados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR - 6



Foi notificado, também, de que todos os despachos e decisões acerca do aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, na conformidade do Artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nos termos do relatório da Fiscalização, faço conclusos os presentes autos a Vossa Excelência, para deliberação na forma do Artigo 194 do Regimento Interno.

GDUR-06, em 08 de agosto de 2017.

FLÁVIO HENRIQUE PASTRE
Diretor Técnico de Divisão